



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP:  
80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0010430-60.2018.8.16.0001**

Processo: 0010430-60.2018.8.16.0001  
Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio  
Assunto Principal: Organizações Religiosas  
Valor da Causa: R\$206.206.000,00  
Exequente(s): • SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA representado(a)  
por Sínodo de Curitiba, Comunidade Evang. Luterana de Curitiba - CELC  
Executado(s): • Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

(...)

#### **6. Do pedido de dilação do prazo editalício**

No mov. 3460, o administrador judicial solicita dilação/ampliação do prazo para recebimento das habilitações e divergências por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo originalmente assinalado no edital.

Dentre outros motivos elencados pelo administrador, destacam-se como relevantes ao pedido de dilação (i) problemas institucionais e operacionais, a exemplo do que ocorreu na Justiça do Trabalho, onde fora solicitado tempo adicional para a emissão das certidões de crédito; (ii) volume relativamente baixo das habilitações **na forma do edital**, menor do que 10% do universo de credores anteriormente comunicado, os quais, no entender deste Juízo, recomendam o deferimento do pedido de dilação, privilegiando-se a função precípua deste procedimento que é, justamente, satisfazer o maior número possível de credores da insolvente e atribuir segurança e efetividade ao cumprimento das obrigações.

**6.1.** Portanto, defiro o pedido para ampliação do prazo para recebimento das habilitações e divergências por mais 60 (sessenta) dias contados do término do prazo originariamente assinalado no edital, durante o qual as habilitações e divergências apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico já indicado no edital serão recebidas e processadas como tempestivas para os fins desta fase.

**6.2.** Autorizo a divulgação da prorrogação pelos mesmos canais institucionais já acionados anteriormente, inclusive mediante reforço das comunicações expedidas aos tribunais e à OAB/PR.

(...)

#### **7. Perda de objeto**

Face ao deferimento da ampliação do prazo, reputo ter perdido objeto o pleito do mov. 3432.

Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data do sistema.

*Rafael de Araujo Campelo*

*Juiz de Direito Substituto*